

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013/2022**

*Estabelece procedimentos para recadastramento dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Guimarães/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a pretensão da Gestão Municipal de implantar os planos de cargos e salários dos servidores públicos deste Município;

**CONSIDERANDO** os procedimentos preliminares que antecedem a implantação dos planos de cargos e salários dos servidores públicos municipais, em especial, a conclusão do estudo de impacto econômico e financeiro;

**CONSIDERANDO** as regras dispostas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites dos gastos, com pessoal;

**CONSIDERANDO**, igualmente, a necessidade de estabelecer e executar rotinas de integridade, a fim de identificar, tratar e corrigir inconformidades na aplicação da legislação nacional;

**CONSIDERANDO**, do mesmo modo, atender as disposições contidas na Ação Civil Pública nº 0800082-45.2021.8.20.5105 e nos Autos do Processo nº 4.988/2015-TC/TCE/RN, em especial, quanto ao controle da jornada de trabalho e a realização de Concurso Público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Recadastramento dos agentes públicos integrantes da Administração Pública deste Município.

**Art. 2º.** O Recadastramento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Todos os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública deste Município estão sujeitos ao Recadastramento, exceto, os Secretários e Secretários Adjuntos ou a esses equiparados.

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se agentes públicos, para efeitos deste Decreto: os servidores efetivos; os ocupantes de cargo em comissão; os contratados temporariamente e os empregados públicos.

**Parágrafo Segundo.** Os agentes públicos cedidos, em férias, licenciados e/ou afastados, igualmente, estão obrigados ao processo de Recadastramento.

**Art. 4º.** O Recadastramento será realizado, exclusivamente, por meio eletrônico, no seguinte endereço:  
**<https://guamare.rn.gov.br/recadastramento>**.

**Parágrafo Primeiro.** O Recadastramento deve ser realizado impreterivelmente no período de 15/07/2022 a 30/07/2022.

**Parágrafo Segundo.** Apenas, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios, dispostos no formulário eletrônico, disponibilizado no *link* acima e, com a inclusão da fotografia do Agente Público Requerente, o Recadastramento será efetivado.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento da regra assentada no **Parágrafo Segundo**, deste Artigo, importará na aplicação da

suspensão descrita no Art. 6º, deste Decreto.

**Parágrafo Quarto.** O período que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderá ser estendido, caso ocorra fato que, comprovadamente, impeça o Recadastramento.

**Art. 5º.** Os agentes públicos que atuarem no presente Recadastramento devem:

I) Proceder com zelo, prestando as informações e esclarecendo as dúvidas, oriundas dos Requerentes

II) Proteger os dados dos Requerentes, em especial, aqueles não sujeitos a divulgação, conforme determina a Lei de Proteção de Dados;

III) Averiguar a conformidade das informações prestadas pelos Requerentes, em especial, o local de trabalho, chefe imediato, horário de expediente e os vínculos públicos e privados;

IV) Elaborar relatório, em até, 10 (dez) dias após o término do procedimento de Recadastramento, abordando, no mínimo, sobre: quantidade de recadastrados; quantidade de agentes em exercício, por cargo, na Administração Pública Municipal; quantidades de agentes cedidos, afastados e licenciados; quantidade de agentes por Secretaria e Setor; relação dos agentes públicos que não realizaram o recadastramento (especificando o cargo e o setor de trabalho).

**Art. 6º.** O Agente Público que não realizar o Recadastramento no período estabelecido neste Decreto, terá seus vencimentos suspensos, até a efetivação desse procedimento.

**Parágrafo Único.** Constatando-se possíveis inconformidades, em especial: acúmulo irregular de cargos; ausência injustificada; declarações e documentos, com características duvidosas; falta do recadastramento; deve-se instaurar sindicância e, posterior, processo administrativo e/ou de responsabilidade. Concedendo-se as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º.** O órgão municipal responsável pela comunicação deve conceder a maior visibilidade possível do presente Recadastramento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, alterando as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, em 13 de julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**B53080B9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2022. Edição 2822  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>